



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 903/2009

SÚMULA: “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 787/2007, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) de dois mil e nove (2009).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



ARAPUTANGA
UMA CIDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO 2005 - 20